



LEI N.º 882 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2021, conforme cargos, Cadastro de Reserva (CR) e quantidades de vagas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

01 (um) Agente de Serviços Gerais - contratação imediata, Ensino Fundamental completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Agente de Serviços Gerais - contratação imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR – EM Vale do Guaporé;

01 (um) Agente de Serviços Gerais – contratação imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR – Extensão Ângelo Tripoloni;

01 (um) Agente de Serviços Gerais – contratação imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR – EM Indígena Terrantesu – Bacurizal;

01 (um) Agente de Serviços Gerais – contratação imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR – EM Indígena Wentalusu;

01 (um) Agente de Serviços Gerais – Contratação imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR – EM 15 de Setembro;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

01 (um) Professor de Educação Infantil – Contratação imediata, Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil - C/H 20 – CR - Sala do Centro de Educação Infantil – EM 15 de Setembro;

01 (um) Professor de Educação Infantil – Contratação Imediata, Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil – C/H 20 – CR- Sala do Centro de Educação Infantil – EM Vale do Guaporé;

01 (um) Professor de Ensino Fundamental Nível I – Contratação Imediata, Ensino Superior/ Licenciatura Plena – C/H 20 – CR - EM 15 de Setembro;

01 (um) Professor de Ensino Fundamental Nível I – Contratação Imediata, 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério; 3ª Opção – Cursando (8º-5º Fase ou Semestre) 4ª Opção – Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) – C/H 20 – CR - EM Vale do Guaporé – Extensão Ângelo Tripoloni;

01 (um) Professor Ensino Fundamental – Nível I – Contratação Imediata, 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (caso de excepcionalidade*) – C/H 20 – CR - E.M. Vale do Guaporé – extensão E.M. Barra Mansa;

01 (um) Vigia – Contratação Imediata, Ensino Fundamental – C/H 40 – CR;

01 (um) Vigia – Contratação Imediata, Ensino Fundamental – C/H 40 – CR - EM 15 de Setembro;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

01 (um) Agente de Serviços Gerais – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Auxiliar Administrativo – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto), Contratação Imediata, Ensino Médio Completo, com conhecimento em pintura, tricô,



ponto cruz, vagonite, ponto oitinho, bordado em chinelo e artesanato em EVA; - C/H 40 – CR;

01 (um) Instrutor de Música – Equipe Volante, com habilidades em Instrumento de Corda, Sopro, Percussão e Teclas – Contratação Imediata, Ensino Médio Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Psicólogo - Equipe Volante – Contratação Imediata, Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho - C/H 20 – CR;

01 (um) Técnico Administrativo – Equipe Volante – Contratação Imediata, Ensino Médio Completo – C/H 40 – CR;

Secretaria Municipal de Obras:

02 (dois) Agente de Serviços Braçais – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Motorista Nível II – Contratação Imediata, Ensino Médio – CNH D ou E e experiência comprovada – C/H 40 – CR;

01 (um) Operador de Retro Escavadeira Pneu – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Incompleto – CNH D ou E e experiência comprovada – C/H 40 – CR;

01 (um) Pedreiro – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Vigia – Contratação Imediata, Ensino Fundamental – C/H 40 – CR;

Secretaria Municipal de Saúde:

01 (um) Agente de Serviços Gerais – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Agente de Vigilância Sanitária – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo – C/H 40 – CR;

01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário – Contratação Imediata, Ensino Fundamental Completo e Registro no CRO como ACD, C/H 40 – CR;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

01 (um) Bioquímico/Farmacêutico – Contratação Imediata, Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e Registro no Conselho competente, C/H 40 – CR;

01 (um) Médico – Contratação Imediata, Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho competente, C/H 40 – CR;

01 (um) Odontólogo – Contratação Imediata, Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho competente, C/H 40 – CR;

02 (dois) Motorista Nível II – Contratação Imediata, Ensino Médio, CNH D ou E – C/H 40 – CR;

01 (um) Técnico em Enfermagem – Contratação Imediata, Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe, C/H 40 – CR; e

01 (um) Técnico em Higiene Dentária – Contratação Imediata, Ensino Médio + Curso Técnico em Higiene Dentária + Registro no Conselho de Classe, C/H 40 – CR.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a **processo seletivo simplificado**, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal